

## **RESOLUÇÃO Nº 038, de 24 de setembro de 2012.**

**Modifica Resolução/CONSU nº 058, de 27/11/2006, que regulamenta a celebração de contrato, acordo, convênio, ajuste, protocolo, compromisso ou qualquer outro termo de natureza administrativa e acadêmica.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 26 de setembro de 2003, e considerando o Parecer nº 039 de 24/09/2012 deste mesmo Conselho;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Dar nova redação ao art. 7º da Resolução/CONSU nº 058, de 27 de novembro de 2006, que regulamenta a celebração de contrato, acordo, convênio, ajuste, protocolo, compromisso ou de qualquer outro termo de natureza administrativa e acadêmica:

“Art. 7º O contrato, acordo, convênio, ajuste, protocolo, compromisso ou qualquer outro termo a ser celebrado com instituição ou entidade estrangeira, em caráter internacional, redigido em língua estrangeira, deve ser acompanhado por versão em língua portuguesa.”

Art. 2º Incluir o art. 7ºA e o art. 7ºB na Resolução/CONSU nº 058, de 27 de novembro de 2006:

“Art. 7ºA O acordo, convênio, ajuste, protocolo, compromisso ou qualquer outro termo a ser celebrado pode ser proposto no formato geral ou “guarda-chuva”, sem implicações financeiras diretas, que permite a cooperação para o desenvolvimento de atividades acadêmicas, científicas e artístico-culturais.

§ 1º O acordo, convênio, ajuste, protocolo, compromisso ou de qualquer outro termo a ser celebrado no formato geral ou “guarda-chuva” deve incluir, necessariamente, cláusula que assegure a celebração de aditamento para o estabelecimento de projetos específicos.

§ 2º Para a tramitação do processo que trate de acordo, convênio, ajuste, protocolo, compromisso ou de qualquer outro termo a ser celebrado no formato geral ou “guarda-chuva”, estão dispensados os documentos dos incisos VI, VII, VIII, IX, XII e XIII do art. 6º.

Art. 7ºB No caso de contrato, acordo, convênio, ajuste, protocolo, compromisso ou de qualquer outro termo a ser celebrado com instituição ou entidade estrangeira, em caráter internacional, deve-se obedecer ao disposto no presente artigo:

I – quando o contrato, acordo, convênio, ajuste, protocolo, compromisso ou qualquer outro termo a ser celebrado com instituição ou entidade estrangeira, em caráter internacional, não partir da Reitoria, a proposta, que deverá incluir o projeto, deve ser aprovada:

- a) pela Assembléia Departamental, se oriundo do Departamento;
- b) pela Congregação da Unidade, se oriundo do Centro; ou
- c) pelo Colegiado de Curso, se oriundo da Coordenadoria de Curso.

II – cumprido o disposto no inciso anterior, a proposta deve ser encaminhada à Reitoria;

III – examinada a proposta, inclusive a que for de iniciativa da Reitoria, cabe ao órgão responsável pelas relações internacionais encaminhá-la ao CONEP para deliberação;

IV – deve obedecer ao disposto nos incisos I, II e III deste artigo o contrato, acordo, convênio, ajuste, protocolo, compromisso ou qualquer outro termo a ser celebrado com instituição ou entidade estrangeira, em caráter internacional, que for proposto por docente;

V – o projeto que fundamentar a proposta de contrato, acordo, convênio, ajuste, protocolo, compromisso ou de qualquer outro termo a ser celebrado com instituição ou entidade estrangeira, em caráter internacional, deve atender ao disposto no § 6º do art. 3º desta Resolução;

VI – o coordenador ou fiscal do contrato, acordo, convênio, ajuste, protocolo, compromisso ou qualquer outro termo a ser celebrado com instituição ou entidade estrangeira, em caráter internacional, é responsável pela gestão acadêmica da cooperação internacional, devendo ainda:

- a) participar de bancas examinadores em processos seletivos para mobilidade internacional estudantil;
- b) recepcionar os representantes da instituição ou entidade internacional;
- c) desenvolver outras ações de relevância acadêmica ou científica, se necessárias.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 556, de 25 de maio de 2012.

São João del-Rei, 24 de setembro de 2012.

Profª VALÉRIA HELOÍSA KEMP  
Presidente do Conselho Universitário